



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

Organização e conteúdo do Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos compreende o conjunto de cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

Cláusula 1.ª

Objecto

O contrato tem por objecto a contratação de serviços de secretariado, catering, hospedeiras, design e elaboração de site referentes ao Congresso da Ordem dos Médicos a realizar, em 11 de Novembro, em Braga.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

Na execução do contrato observar-se-ão, para além do disposto na lei:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) As regras da boa arte, nomeadamente na interpretação das suas disposições, em tudo o que não seja contraditado por normas legais ou regulamentares em vigor.

Cláusula 3.ª

Obrigações do cocontraente

1. Os serviços a prestar subdividem-se em prestações distintas, interligadas e interdependentes:
 - 1.1. Serviços de Secretariado



ORDEN DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

- 1.2. Serviços de Catering
- 1.3. Serviços de Hospedeiras
- 1.4. Serviços de Design
- 1.5. Serviços de elaboração de um site do Congresso
2. Os serviços de Secretariado consistem:
 - 2.1. No contacto com instituições públicas e/ou privadas para a promoção do evento;
 - 2.2. Na gestão e controlo geral de todos os fornecedores envolvidos no evento: hotéis, audiovisuais, catering, autocarros, entre outros;
 - 2.3. Na gestão e controlo financeiro do evento;
 - 2.4. Na marcação e gestão de hotéis para os participantes no evento;
 - 2.5. No contacto com oradores, marcação de viagens e reservas de hotel.
 - 2.6. Na utilização da plataforma electrónica do cocontraente, com as seguintes funcionalidades:
 - 2.6.1.Criação de Ficha de Inscrição e Formulário de Abstracts
 - 2.6.2.Gestão e Avaliação de Abstracts até 150 abstracts
 - 2.6.3.Envio de Newsletters
 - 2.6.4.Gestão de reservas hoteleiras
 - 2.6.5.Emissão de Certificados
 - 2.6.6.Gestão de tempo por sessão e controlo de acessos, que inclui a contratação de uma hospedeira por porta de sala)
 - 2.7. No apoio à organização no envio de comunicação referente ao congresso para possíveis sponsors;
 - 2.8. No apoio na montagem da exposição técnica e da zona dos posters;
 - 2.9. Na montagem das pastas do congresso;
 - 2.10. Na gestão e controlo do check-in do congresso;
 - 2.11. Na coordenação geral das salas;
 - 2.12. Na presença em reuniões com a Comissão Organizadora para apresentação de todos os dados, listagens e informações relevantes sobre o congresso;
 - 2.13. No acompanhamento de todo o trabalho por um coordenador do cocontraente, com a supervisão de um Partner;



ORDEN DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

3. Os serviços de Catering consistem no fornecimento dos seguintes serviços para 200 (duzentos) congressistas:
 - 3.1. Catering para coffee breaks no dia do Congresso;
 - 3.2. Catering para almoço no dia do Congresso.
4. Os serviços de Hospedeiras consistem na disponibilização de três hospedeiras no dia do Congresso
5. Os serviços de Design consistem:
 - 5.1. Na criação da imagem do congresso, sendo propostas até três imagens diferentes para aprovação pela Ordem dos Médicos;
 - 5.2. Na impressão de duzentos crachás;
 - 5.3. Na criação de certificados;
 - 5.4. Na impressão de duzentos programas;
 - 5.5. Na criação de sinalética.
6. Os serviços de Elaboração de Site consistem:
 - 6.1. Na criação de todo o conteúdo gráfico e textual (baseado na utilização de um template e nas suas limitações), não incluindo a criação de imagem do evento;
 - 6.2. Na criação de todas as ligações para conteúdo externo: Facebook, inscrições, abstracts, etc.;
 - 6.3. Na actualização e manutenção do website.

Cláusula 9.ª

Preço

1. O preço contratual global é de € [inserir preço resultante da proposta adjudicada] (extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde à soma das seguintes parcelas:
 - 1.1. € 2.100,00 (dois mil e cem euros) com referência aos serviços de Secretariado;
 - 1.2. € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros) com referências aos serviços de Catering;
 - 1.3. € 480,00 (quatrocentos e oitenta euros) com referência ao serviço de Hospedeiras;
 - 1.4. € 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta euros) com referência aos serviços de Design;



ORDEN DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

- 1.5. € 890,00 (oitocentos e noventa euros) com referência aos serviços de Elaboração de Site.
2. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à aquisição do contrato, bem como os encargos próprios da organização do cocontraente, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Neste contrato, não há direito a revisão de preços.
4. O preço base deste fornecimento é de € 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte euros).

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento do preço

1. O preço é pago em três prestações:
 - 1.1. 10% (dez por cento) na data de entrada em vigor do contrato;
 - 1.2. 40% (quarenta por cento) quinze dias antes da realização do evento;
 - 1.3. 50% (cinquenta por cento) trinta dias depois da realização do evento
2. As facturas são liquidada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva recepção na Ordem dos Médicos.

Cláusula 11.^a

Locais e condições da prestação do serviço

Os serviços devem ser prestados no local onde decorrerá o Congresso, em Braga, e nas instalações da Ordem, em Lisboa, se tal for necessário.

Cláusula 12.^a

Prazo

A presente aquisição de serviços tem início na data da publicação do contrato no portal base.gov assinatura do contrato e termina com o encerramento do Congresso da Ordem dos



ORDEN DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL

Médicos.

Cláusula 13.ª

Meios a afectar à aquisição de serviços

Constitui obrigação do cocontraente estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a disponibilidade de todos os meios, humanos, técnicos e materiais, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

Cláusula 14.ª

Articulação do adjudicatário com a Ordem dos Médicos

A Ordem dos Médicos nomeia Manuela Saraiva como gestor do presente contrato.

Cláusula 15.ª

Obrigações de informação e colaboração

O cocontraente fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que a Ordem dos Médicos considere necessários relativamente aos serviços prestados, no prazo que esta venha a fixar.

Cláusula 16.ª

Sigilo e protecção de dados pessoais

1. Durante a execução do contrato e mesmo após a cessação do mesmo, o cocontraente obriga-se a garantir rigoroso sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação confidencial recebida ou a que tenha acesso na execução do presente Contrato.
2. Considera-se informação confidencial toda e qualquer informação, documentos ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, dados ou factos, transmitidos entre as partes ou a que qualquer das partes tenha acesso no âmbito de execução do presente contrato, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, podendo incluir designadamente ideias, conceitos, planos de negócios, abordagens metodológicas e de projecto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre clientes, marcas e qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

3. A divulgação da informação confidencial apenas pode ser efectuada entre os trabalhadores e/ou representantes do cocontraente que necessitem de conhecer essa informação para o desenvolvimento do seu trabalho ao abrigo do contrato.
4. A obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação por qualquer uma das partes, já tenha sido legal e legitimamente divulgada por terceiros que directa ou indirectamente não estejam subordinados a um compromisso de confidencialidade.
5. Além da informação referida no número anterior, não se considera como confidencial:
 - a) a informação que se encontre disponível para o público em geral;
 - b) a informação relativamente à qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Consideram-se, unicamente, casos de força maior os acontecimentos, imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes.
2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior actos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, inundações graves, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que directamente afectem a execução do contrato.

Cláusula 18.^a

Seguros

O cocontraente deve dispor de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e profissional que garanta ressarcimento dos danos e prejuízos causados a terceiros pelos técnicos responsáveis por si afectos ao presente contrato, resultantes de erros, actos e omissões com origem na sua execução, devendo os capitais deste seguro ser ajustados à responsabilidade de maior expressividade a que o cocontraente fica submetido.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

Cláusula 19.^a

Comunicações

1. Sempre que o cocontraente proceda a qualquer alteração estatutária, tal como a sede e/ou escritórios permanentes deverá comunicar este facto de imediato à Ordem dos Médicos.
2. As comunicações entre a Ordem dos Médicos e o cocontraente devem ser escritas e redigidas em português, efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.
3. As ordens, directivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, serão posteriormente reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.

Cláusula 20.^a

Legislação Aplicável

O presente contrato está sujeito à lei portuguesa.

Cláusula 21.^a

Foro Competente para Resolução de Litígios

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o for da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.